



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

REGULAMENTO DO PRÊMIO CREA-PR DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

REGULAMENTO DO PRÊMIO CREA-PR DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**APROVADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CREA-PR
HOMOLOGADO PELO PLENÁRIO DO CREA-PR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de direito público, torna público aos interessados o regulamento para indicação dos melhores projetos de extensão universitária, considerando a sua importância no âmbito acadêmico, seja pelas práticas voltadas ao conhecimento técnico-científico, quanto pelas interações junto à sociedade.

1. Das definições preliminares

Art. 1º O presente Regulamento estabelece critérios para a indicação, eleição e divulgação do projeto de extensão universitária em cursos afetos ao Sistema Confea/Crea ofertados por Instituições de Ensino Superior no Estado do Paraná.

Art. 2º A Extensão, para fins deste regulamento, constitui-se como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino, pesquisa e a assimilação dos conhecimentos e responsabilidades pelo acadêmico para atuação na sociedade.

Parágrafo primeiro: A Extensão Universitária tem por objetivo:

- I) Ampliar a formação dos estudantes e levar o conhecimento produzido dentro das universidades para a sociedade em geral;
- II) Promover a relação entre universidade e comunidade, por meio de projetos e programas que visam atender as demandas sociais e promover o desenvolvimento local;
- III) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento sustentável da região;
- IV) Aproximar a universidade da realidade social e promover o diálogo entre os saberes acadêmicos e populares.

Parágrafo segundo: Esse Regulamento contempla os critérios para a realização anual da “Mostra de melhores Projetos de Extensão Universitária” pelo Crea-PR, os quais serão expostos em site específico do Conselho.

Art. 3º Anualmente será divulgado um Edital contendo o calendário para a indicação, divulgação, premiação e destaque dos melhores projetos de extensão universitária, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo único: O Edital estabelecerá orientações, critérios e elementos mínimos de um projeto de extensão universitária.

Art. 4º As atividades aqui definidas serão promovidas pelo Crea-PR, e posteriormente serão verificados/analísados pela “Comissão Avaliadora de Projetos de Extensão”, a qual é composta por representantes da Comissão de Educação e Atribuição



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

Profissional - CEAP, pelo Colégio de Instituições de Ensino - CIE Estadual, Colégio de Entidades de Classe - CDER Estadual e Colégio de Inspetores - CDIN Estadual.

2. Dos objetivos

Art. 5º Considerando a plena realização das atividades previstas para a indicação, eleição e divulgação dos melhores projetos de extensão universitária, o Crea-PR possui objetivos:

- I. Divulgar os melhores projetos de extensão universitária aos profissionais, empresas e sociedade em geral;
- II. Valorizar o conhecimento técnico e científico relacionado às áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências;
- III. Contribuir para o desenvolvimento do exercício da profissão afeta ao Sistema Confea/Crea;
- IV. Proporcionar a difusão da produção acadêmica aos profissionais, por meio de suas Instituições de Ensino, visando o constante desenvolvimento e atualização de seus conhecimentos técnicos;
- V. Elevar o nível de interação entre as Instituições de Ensino e o Crea-PR;
- VI. Promover a realização da “Mostra de melhores Projetos de Extensão Universitária”, nos eventos realizados pelo Crea-PR;
- VII. Promover a realização do “Prêmio Crea-PR de Extensão Universitária”;
- VIII. Incorporar as temáticas dos trabalhos premiados no rol de Temas dos Termos de Colaboração.

3. Das indicações

Art. 6º Os Coordenadores/Docentes dos cursos com formação em áreas afetas ao Sistema Confea/Crea em Instituições de Ensino no Estado do Paraná poderão indicar projetos de extensão universitária, conforme período e detalhamentos definidos em Edital vigente.

Art. 7º As indicações dos projetos de extensão universitária deverão ser realizadas dentro do prazo e em ambiente eletrônico estabelecido em Edital.

Art. 8º Para realizar a indicação dos projetos de extensão universitária, será obrigatória a informação do Coordenador de curso ou Docente responsável quanto à ciência e autorização do(s) autor(es), considerando que o referido projeto estará relacionado em divulgação e eventual premiação, conforme os critérios estabelecidos por esse Regulamento e/ou Edital.

Art. 9º A veracidade das informações do projeto de extensão universitária é de responsabilidade dos envolvidos no projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

Art. 10 Os acadêmicos afetos ao Sistema Confea/Crea que estiverem envolvidos no projeto indicado deverão estar todos cadastrados no Programa Crea-Jr (<https://creajr.crea-pr.org.br/>) e/ou terem sido membros. Nos casos daqueles que colaram grau, serão aceitos como membros do Crea-Jr, considerando até 3 anos contados a partir da data de colação de grau.

Parágrafo único: Nas situações de projetos multidisciplinares, o Edital do processo de indicação de projetos definirá as participações de acadêmicos de outros cursos ou daqueles não afetos ao Sistema Confea/Crea.

Art. 11 O projeto de extensão terá, no mínimo, um docente responsável líder/tutor do projeto e um acadêmico.

Art. 12 Para projeto multidisciplinar, o projeto deverá ter correlação com o curso indicado pela Coordenação de curso ou pelo Docente responsável afeto ao Sistema Confea/Crea.

Art. 13 Para o projeto em que envolva mais de um curso afeto ao Sistema Confea/Crea, caberá a Instituição de Ensino definir qual a Coordenação/Docente do curso será a responsável pela indicação do projeto.

Art. 14 Será admitida indicação de projeto de extensão universitária de egressos de curso de graduação, sendo considerados em “iniciados” e/ou em “andamento” ou “concluídos”, conforme estabelecido em Edital.

Art. 15 A Comissão Avaliadora de Projetos de Extensão é responsável por verificar, analisar e definir os enquadramentos do projeto, além de realizar a votação dos projetos apresentados.

Art. 16 Os projetos de extensão universitária inscritos serão automaticamente agrupados conforme as 08 (oito) Regionais do Crea-PR, em função do local de oferta dos respectivos cursos, sendo classificados de acordo com as seguintes modalidades, com exceção da modalidade “Especiais-Segurança do Trabalho”:

- I. Agrimensura;
- II. Agronomia;
- III. Civil;
- IV. Elétrica;
- V. Geologia e Minas;
- VI. Mecânica e Metalúrgica;
- VII. Química;
- VIII. Multidisciplinares.

Parágrafo único: Serão considerados projetos “Multidisciplinares” a equipe em que os membros pertencem a mais de uma modalidade, e de acadêmicos de outros cursos ou daqueles não afetos ao Sistema Confea/Crea conforme previstos em Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

Art. 17 Para realização de verificação/análise, os Avaliadores dos Projetos de Extensão receberão a relação de projetos de extensão da equipe administrativa do Crea-PR.

4. Da avaliação

Art. 18 A Comissão Avaliadora de Projetos de Extensão após as análises necessárias, serão responsáveis por avaliar e eleger os projetos de extensão universitária indicados, conforme critérios previstos em Edital.

Parágrafo Primeiro: A equipe administrativa do Crea-PR dará o suporte necessário à “Comissão Avaliadora de Projetos de Extensão” quanto à organização da avaliação.

Art. 19 Os projetos de extensão indicados serão analisados e classificados segundo critérios definidos em Edital.

Parágrafo primeiro: Os projetos poderão ser desclassificados conforme critérios especificados em Edital vigente.

Parágrafo segundo: Deverão ser eleitos até 03 (três) projetos de extensão universitária em cada uma das modalidades previstas, mediante processo de classificação por notas e/ou votação.

Parágrafo terceiro: Considerando o processo de classificação por notas e/ou votação, os projetos de extensão universitária eleitos serão classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares.

Parágrafo quarto: A critério da Comissão Avaliadora de Projetos de Extensão, poderá ocorrer a indicação de até 1 (um) trabalho “Destaque/Menção Honrosa” por Regional, indiferente da modalidade, conforme análise e classificação definidos em Edital.

Parágrafo quinto: Os projetos vencedores classificados em primeiro, segundo e terceiro lugar, de cada modalidade inscrita, não poderão participar de outras premiações de projetos de extensão promovidos pelo Crea-PR.

Art. 20 Em caso de empate de notas serão definidos critérios de desempate conforme Edital vigente.

Art. 21 Poderão ocorrer parcerias Institucionais que promovam/fomentem os trabalhos/projetos indicados no “Prêmio Crea-PR de Extensão Universitária”.

5. Das divulgações

Art. 22 Todos os projetos de extensão universitária inscritos serão disponibilizados na Biblioteca Virtual do Crea-PR, em seção específica denominada “Projetos de Extensão Universitária do Paraná”.

Parágrafo primeiro: O link de acesso à Biblioteca Virtual do Crea-PR está disponibilizado no site institucional (www.crea-pr.org.br).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

Parágrafo segundo: Os 03 (três) melhores projetos de extensão universitária eleitos de cada modalidade serão igualmente divulgados na Biblioteca Virtual do Crea-PR, hospedados em seção específica a ser denominada “Melhores Projetos de Extensão Universitária”.

Parágrafo Terceiro: Além da Biblioteca Virtual, ao se inscrever, os participantes concordam que o Crea-PR dê publicidade aos melhores projetos de extensão universitária em seus outros meios de comunicação.

Parágrafo quarto: O Crea-PR por meio do Edital estabelecem as seguintes condições para a liberação do direito de imagem dos projetos, membros e integrantes dos grupos e Instituição de Ensino, sendo expressamente autorizado mediante inscrição do Projeto e informações a utilizar sua imagem e/ou voz em materiais de comunicação e divulgação, incluindo, mas não se limitando a fotos, vídeos, gravações de áudio, entre outros. A autorização concedida tem como finalidade à divulgação das atividades, projetos, exposição, bem como a promoção de suas marcas e produtos. A autorização terá validade por tempo indeterminado. Os membros e integrantes dos grupos e Instituição de Ensino declaram estarem cientes de que o uso de sua imagem e/ou voz pelo Crea-PR não acarretará em qualquer ônus ou indenização ao mesmos, não sendo permitida a utilização de sua imagem e/ou voz para fins comerciais ou de publicidade de terceiros sem sua prévia autorização expressa.

Art. 23 O reconhecimento ao(s) autor(es) dos projetos de extensão universitária classificados em primeiro lugar, em cada uma das respectivas modalidades, também será registrado conforme programação do Crea-PR em eventos regionais, estaduais ou nacionais.

6. Do “Prêmio Crea-PR de Extensão Universitária”

Art. 24 O(s) autor(es) dos 03 (três) projetos de extensão universitária melhores classificados em cada modalidade receberão certificados do “Prêmio Crea-PR de Extensão Universitária” e poderão ter os seus trabalhos expostos em forma de banners, na “Mostra de melhores Projetos de Extensão Universitária” em eventos definidos em Edital específico.

Parágrafo primeiro: Para os Projetos de Extensão considerados “Destaques/Menção Honrosa”, os integrantes do grupo receberão Certificados Individuais.

Parágrafo segundo: A formatação dos banners para exposição será definida pelo Crea-PR, sendo que eventuais custos serão sob expensas do Crea-PR.

Art. 25 O(s) autor(es) dos projetos de extensão universitária classificados em primeiro lugar, em cada uma das respectivas modalidades, poderão ser convidados a realizar a exposição/apresentação dos seus projetos em eventos do Crea-PR.

Parágrafo primeiro: O tempo e a forma de exposição dos projetos serão definidos pelas Comissões Organizadoras dos eventos em que os projetos serão expostos.

7. Das disposições gerais

Art. 26 O presente Regulamento poderá ser revisto e alterado pelo Crea-PR a qualquer tempo, para a garantir o cumprimento dos seus objetivos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

Art. 27 Os casos omissos serão analisados pela Presidência do Crea-PR.

Art. 28 Demais assuntos correlacionados estarão disponíveis em Edital específico.

APROVADO NA REUNIÃO DE DIRETORIA DO CREA-PR DO DIA 19 DE JUNHO DE 2023.